



*Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Resende*

Publicado em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Edição \_\_\_\_\_

Jornal \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**PORTARIA Nº 121, DE 17 DE JULHO DE 2023.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e considerando o disposto no Artigo 40, §1º, III, “b”, §3º da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 36, II da EC 103/2019 e Art. 21, I, “a” da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 258/RESENPREVI/2023 e a Portaria nº 112/2023, que concede aposentadoria para a servidora **ROSA DINIZ FRECH DE ALMEIDA**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, a remuneração mensal em R\$ 3.807,91 (Três mil, oitocentos e sete reais e noventa e um centavos), conforme parcelas abaixo discriminadas:

<b>PARCELA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Vencimento base	Lei nº 2732/2009.....	3.464,94
Anuênio (33%)	Art. 172 da Lei Municipal nº 2319/2001 e 3210/2015.....	1.143,43
Triênio (15%)	Art. 19 da Lei Municipal nº 1631/1989.....	519,74
Pós Graduação (30%)	Artigo 30, IV da Lei Municipal 1923/1996 - Processo Administrativo nº 16.398/2003.....	1.039,48
Adicional de Qualificação (30%)	Artigo 23 da Lei Municipal nº 3074/2014.....	1.039,48
<b>Total da Remuneração do Cargo Efetivo.....</b>		<b>7.207,07</b>
Média das Contribuições, conforme (Art.40, §3º da CF (alterado pela EC 41/2003) e Art.1º da Lei Federal nº 10887/2.004).....		5.413,74
<b>TOTAL DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS 5.413,74/10.950X7.702).....</b>		<b>3.807,91</b>

**Art. 2º** - O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTONIO GERALDO DIAS PEIXOTO**  
Presidente do RESENPREVI